

**PORTARIA N.TC-082/2020**

~~Estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).~~

[Revogada pela Portaria n. TC-0138/2022, DOTC-e de 11.04.2022](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, XXXV, do Regimento Interno ([Resolução nº TC.6, de 03 de dezembro de 2001](#));~~

~~considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;~~

~~considerando as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;~~

~~considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;~~

~~considerando o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;~~

~~considerando o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;~~

~~considerando a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Os membros, servidores efetivos e comissionados, estagiários e terceirizados que tiverem retornado de viagens internacionais deverão comunicar sua chefia imediata e permanecer afastados das dependências do Tribunal, pelo período de 14 (catorze) dias, ficando submetidos, quando couber, ao regime de trabalho à distância.~~

~~Parágrafo único. Aqueles mencionados no caput que tiverem contato com pessoas que se enquadrem no conceito de suspeito de contágio deverão informar essa situação à Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor e à sua chefia imediata, para fins de definição sobre a incidência do caput deste artigo. [\(Revogado pela Portaria TC-86/2020, publicada no DOTC e de 18.03.2020\)](#)~~

~~Art. 2º As unidades deste Tribunal, sempre que possível, deverão priorizar o trabalho à distância, com a utilização das ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.~~

~~Parágrafo único. Para fins de trabalho à distância, de forma excepcional, por se tratar de questão de saúde pública, que exige a adoção de medidas de urgência, não se aplicará as condições e restrições previstas na Resolução TC 111, de 25 de maio de 2015, cabendo à chefia a definição dos critérios de prestação dos serviços.~~

~~Art. 2º Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito do Tribunal, devendo todas as suas unidades realizarem trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos.~~

~~§1º Para fins de trabalho a distância, de forma excepcional, por se tratar de questão de saúde pública, que exige a adoção de medidas de urgência, não se aplicará as condições e restrições previstas na Resolução TC 111, de 25 de maio de 2015, cabendo à chefia a definição dos critérios de prestação dos serviços.~~

~~§2º Ficam mantidas as atividades de orientação e que demandem atuação em caráter cautelar, as quais deverão ser operacionalizadas, de maneira remota, por todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Diretores, com apoio dos servidores.~~

~~§3º No âmbito da Diretoria Geral de Controle Externo o atendimento dar-se-á por meio do whatsapp, cujo número será disponibilizado no site do Tribunal, e do email [dgce@tcsc.tc.br](mailto:dgce@tcsc.tc.br).~~

~~§4º No âmbito da Diretoria Geral de Administração o atendimento dar-se-á por meio do email [dgad@tcsc.tc.br](mailto:dgad@tcsc.tc.br).~~

~~§5º A Assessoria Militar e a Diretoria Geral de Administração ficarão encarregadas dos serviços necessários à manutenção e segurança das instalações físicas e lógicas do Tribunal.~~

~~§6º O protocolo de documento será realizado exclusivamente pela sala virtual. [\(Redação dada pela Portaria TC-86/2020, publicada no DOTC e de 18.03.2020\)](#)~~

~~Art. 3º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 serão, preferencialmente, submetidos ao regime de trabalho à distância. [\(Revogado pela Portaria TC-86/2020, publicada no DOTC e de 18.03.2020\)](#)~~

~~Art. 4º Determinar à Diretoria-Geral de Administração (DGAD) que priorize e intensifique as ações de prevenção, incluindo aquisições e aplicações de produtos de higiene e limpeza e formulação de recomendações aos terceirizados responsáveis pelo asseio das áreas internas deste Tribunal, seguindo, para tanto, todos os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde para o combate ao vírus.~~

~~Art. 5º Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), em especial à Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor, que intensifique as ações de orientação ao público interno para prevenção contra o contágio do Coronavírus e de outros vírus de gripe, como o H1N1, e, ainda, que proceda todo o atendimento~~

~~ambulatorial, observando, diariamente, os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de COVID-19.~~

~~Art. 6º Suspende temporariamente:~~

~~I — a realização de eventos coletivos internos e externos que não guardem relação com as atividades do Plenário do TCE/SC;~~

~~II — a visitação pública às dependências do TCE/SC, inclusive biblioteca; e~~

~~III — o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico. [\(Revogado pela Portaria TC-86/2020, publicada no DOTC e de 18.03.2020\)](#)~~

~~Art. 7º O acesso do público externo ao Plenário nos dias de julgamento do Tribunal Pleno será restrito aos responsáveis, aos interessados e aos advogados de processos incluídos na pauta do dia, divulgada no site do Tribunal, limitado à metade da capacidade do ambiente.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Assessoria Militar (ASMI) o acompanhamento do andamento das sessões com vistas à orientação e à adoção de medidas de prevenção.~~

~~Art. 7º Ficam suspensas as sessões plenárias presenciais, que serão devidamente convocadas em momento oportuno.~~

~~Parágrafo único. As sessões plenárias virtuais, com início previsto para o dia 25 de março de 2020 restam mantidas, sendo aplicável o disposto no art. 193-D do Regimento Interno, o qual determina que, havendo pedido de sustentação oral, o mesmo deve ser realizado até 24 horas antes da abertura da sessão, para que o processo seja retirado de pauta e encaminhado para inclusão em pauta de sessão presencial. [\(Redação dada pela Portaria TC-86/2020, publicada no DOTC e de 18.03.2020\)](#)~~

~~Art. 7º A Ficam suspensos os prazos processuais de 16 a 31 de março de 2020. [\(Redação dada pela Portaria TC-86/2020, publicada no DOTC e de 18.03.2020\)](#)~~

Vide [Portaria n. TC-101/2020, publicada no DOTC e de 01.04.2020](#) que prorroga a suspensão dos prazos processuais até 30 de abril de 2020.

Vide [Portaria n. TC-114/2020, publicada no DOTC e de 30.04.2020](#) que Prorroga e modifica a regra de suspensão de prazos processuais.

Vide [Portaria n. TC-130/2020, publicada no DOTC e de 02.06.2020](#) que prorroga a suspensão dos prazos processuais até 14 de junho de 2020.

Vide [Portaria n. TC-133/2020, publicada no DOTC e de 16.06.2020](#) que prorroga a suspensão dos prazos processuais até 30 de junho de 2020.

~~Art. 8º Restringir a realização de viagens nacionais e internacionais, cuja imprescindibilidade será avaliada caso a caso e levará em consideração, necessariamente, o risco de contaminação do Novo Coronavírus. ([Item revogado pela Portaria TC-312/2020, publicada no DOTC e de 10.11.2020](#))~~

~~Art. 9ª Instituir Comitê de Acompanhamento da Situação do COVID-19, com a finalidade de avaliar constantemente as medidas temporárias previstas pela presente Portaria, e indicar a adoção de novas providências que se fizerem necessárias, reportando-as para ciência e aprovação da Presidência.~~

~~Parágrafo único. Designar os servidores a seguir relacionados para compor o comitê encarregado dos trabalhos:~~

~~I — Ademar Casanova, matrícula 9176187, da Assessoria Militar do Gabinete da Presidência (GAP/ASMI);~~

~~II — Edison Stieven, matrícula 450.360-0, Diretor Geral de Administração (DGAD);~~

~~III — Marcelo Brognoli da Costa, matrícula 450.639-1, Diretor Geral de Controle Externo (DGCE);~~

~~IV — Giane Vanessa Fiorini, matrícula 450.783-5, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);~~

~~V — Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, matrícula 450.955-2, da Assessoria da Presidência (GAP/APRE);~~

~~VI — Cristina Pires Pauluci, matrícula 39717, da Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/CASS);~~

~~VII — Silvana Zanette, matrícula 264539, da DGP (CASS); e~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

~~VIII – Rafael Martini, matrícula 451.163-8, da Assessoria de Comunicação (AGOM).~~

~~Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Florianópolis, 13 de março de 2020.~~

~~Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 16.03.2020.~~